



Butiá, 20 de junho de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da alteração da Lei Municipal nº 2518/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de bem público de propriedade do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se, inicialmente que a empresa Souza & Pfutze Ltda beneficiária da área de uso da legislação vigente, sofreu alteração em sua Razão Social, passando a chamar-se Madeira Santa. Ocorre que os sócios da empresa Madeira Santa que possuem área cedida por este Município, resolveram alterar seu contrato social, tendo inclusive firmado acordo judicial, conforme consta cópia em anexo. Assim, a empresa Madeira Santa permanecerá com parte da área cedida e outra parte restante da área ficará a empresa By Lola Ambientes Ltda – ME.

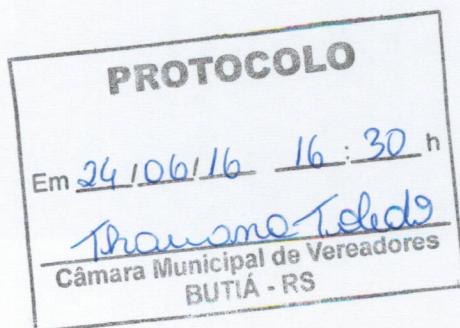
Neste contexto, buscando executar o acordo, as partes necessitam que seja alterada a legislação que autorizou a cedência da área à primeira empresa, a fim de que ambas as empresas sejam contempladas.

A solicitação de regularização da área apresentada reverte em benefícios ao Município, pois a área cedida a uma empresa, sem alteração, será usada por duas empresas, o que representa o aumento significativo de receita, geração de emprego e renda e tudo mais que busca o município receber quando cede áreas e incentivo as empresas a se instalarem no Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº.

3510

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2518/2010, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM
PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.518/2010, de 10 de agosto de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **Madeira Santa Indústria e Comércio de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob ° 03.905.688/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada BR 290, nº 12056, Butiá/RS, que atua no ramo de atividade **Fabricação de móveis com predominância de madeira**, uma fração de terras de **739,19m²**, situado às margens da Br 290, em Butiá/RS, e a Empresa **By Lola Ambientes LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob ° 23.963.006/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada BR 290, nº 1716, Butiá/RS, que atua no ramo de **comércio varejista de móveis, utilidade domésticas e artigos decorativos**, uma fração de terras de **941,03m²**, situado às margens da Br 290, em Butiá/RS, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial do Município de Butiá ."**

Art. 2º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Em.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SÉPÉ PUBLIQUE-SE

E
m

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá
Fone: (51) 3652-9400
Rua do Comércio, 590
CEP: 96750-000

Processo N° 003696

Emissão: 01/12/2015 Hora: 11:08:19

Usuário: DOUGLAS

Exmo.^º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

DEFERIDO

PROTOCOLO DE PROCESSO N° 003696

REQUERENTE

Nome.....: Guilherme Souza Souza - MEI
CPF/CNPJ...: 17.750.616/0001-82
Endereço ...: Alcides Cunha Gonçalves
Número.....: 143
Bairro.....: Centro Cidade: Butiá
CEP.....: 96750000 Telefone: 3652-1054

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 01/12/2015

Assunto.....: Requerimento

Subassunto...: Alteração de contrato

Situação.....: Em trâmite

Cidade: Butiá

Telephone: 3652-1054

Finalidade .. : Requer alteração de contrato de cedência de área, conforme documentação em anexo

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: 5CJ92VR

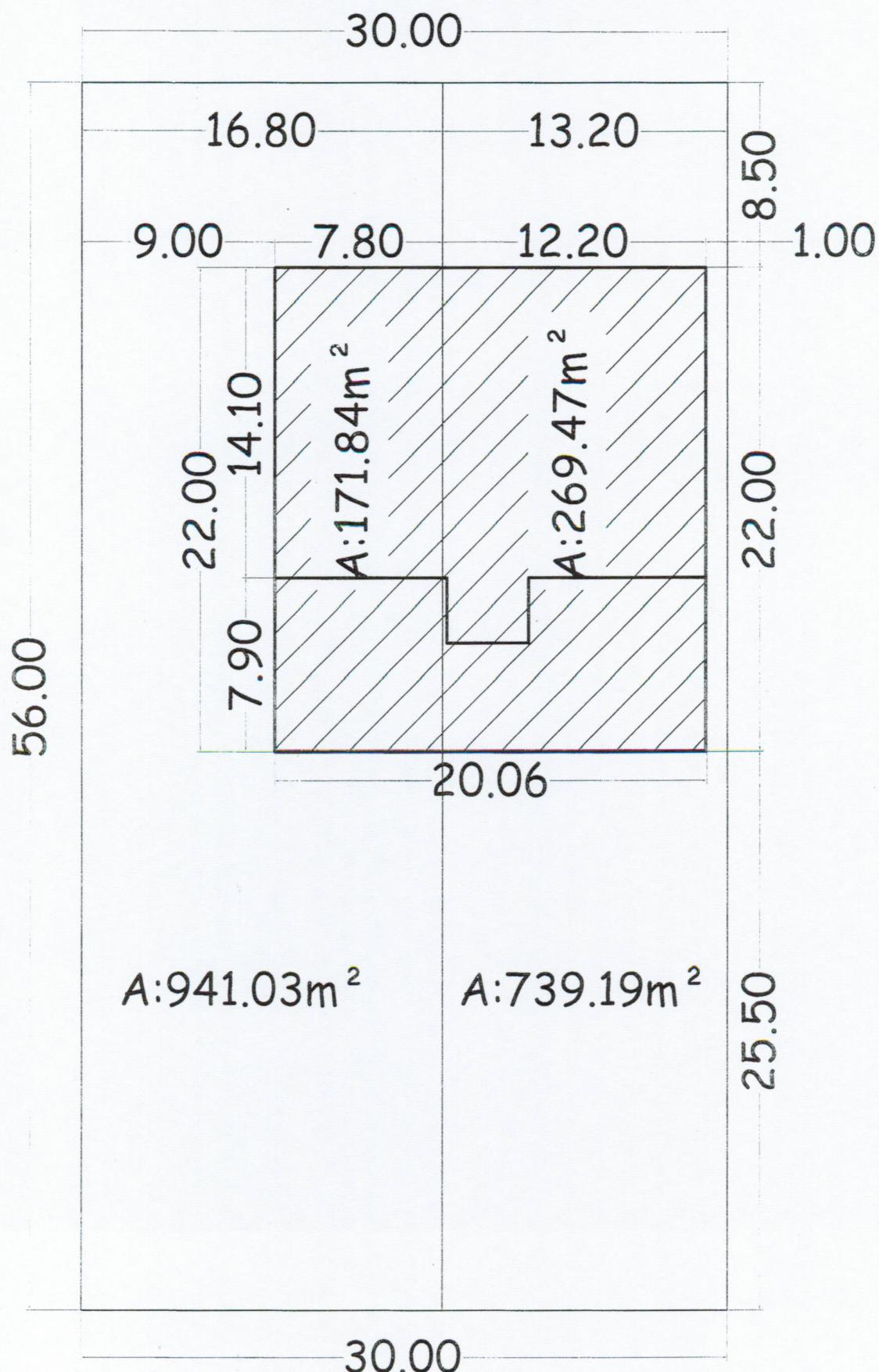
Nestes Termos,
Pede Deferimento

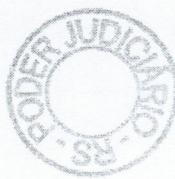
Butiá, 01 de dezembro de 2015.

Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

BR 290





COMARCA DE BUTIÁ

Vara Judicial

Av. Getúlio Vargas, 909 - CEP: 96750000 Fone: 51-3652-1116

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

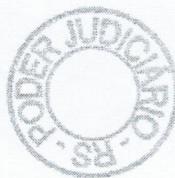
Data: 18/11/2015 Hora: 10:30
Juiz Presidente: Betina Mostardeiro Mühle de Constantino
Processo nº: 084/1.15.0000969-9 (CNJ: 0002780-68.2015.8.21.0084)
Natureza: Dissolução de Sociedade
Autor: Madeira Santa Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Adv: Olindo Barcellos da Silva - RS/18389
Roselene Gomes de Araújo
Adv: Olindo Barcellos da Silva - RS/18389
Réu: Clovis Marconi da Silva Souza
Adv: Irani Martins de Medeiros - RS/42296
Oficial Escrevente: Nikolas Bittencourt Kiosseski

Realizado o pregão e aberta audiência. Presente a parte autora, acompanhada do Dr. Olindo Barcellos da Silva. Presente a parte ré, acompanhada da Dra. Irani Medeiros. Presente o Sr. João Batista Martins Severo, ante a concordância das partes, que firmará a presente ata de audiência dando sua ciência e anuência aos seus termos.

Em prosseguimento pela Juíza foi dito que proposta conciliação, a mesma resultou exitosa em relação ao persente processo, bem como em relação aos apenas 1.15.0000530-8, 1.15.0000923-0, 1.15.0000920-6 e 1.15.0000769-6, nos seguintes termos:
a) Em relação a Empresa Madeira Santa Indústria e comércio de móveis LTDA, as partes acordam na transferência das cotas pertencentes ao Sr. Clóvis para o Sr. João Batista Martins Severo, no prazo de 30 dias. b) Em relação ao imóvel construído pela Empresa Madeira Santa na BR-290, as partes acordam que o imóvel será fracionado entre as partes, sendo que as três vitrines localizadas olhando de frente para o imóvel, do lado esquerdo, ficarão para a Empresa Madeira Santa. As duas vitrines do lado direito, olhando de frente para o imóvel, ficarão para a empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis. A divisão de vitrines acima consignada determinará a divisão do imóvel, em uma linha reta de frente a fundo, compreendendo o terreno e o prédio, sendo que será construída uma divisão interna no prédio. A divisão em questão será realizada a partir do dia 2 de janeiro de 2016, mediante a construção de uma parede cega de alvenaria, no andar térreo, e de MDF ou gesso acartonado no 2º andar. O prazo para construção da divisória é de 10 dias, sendo que os custos serão divididos de metade pela Madeira Santa e o Sr. Clóvis. Cada uma das partes ficará responsável pelo reboco da parede do seu lado. As ligações existentes de Água, luz, Telefone e Internet, ficarão para a Madeira Santa, que providenciará a transferência dos contratos para a Madeira Santa em 30 dias. No prazo de 30 dias as partes diligenciarão junto ao Município de Butiá para que a área seja desmembrada e a parcela do imóvel que permanecerá com o Sr. Clóvis ou empresa por ele constituída ou integrada, seja concedida a nova empresa. A Madeira Santa e a empresa a ser constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis terão direito de preferência relativo ao imóvel ora divido. c) Em relação as dívidas existentes vinculadas a Empresa Madeira Santa, as partes acordam que quanto ao financiamento junto a CEF, que tem como garantia prédio de propriedade do Sr. Clóvis, a partir de 1 março de 2016 ficará a cargo do Sr. Clóvis ou da empresa por ele constituída ou integrada. Até o final do mês de fevereiro de 2016, a Madeira Santa deverá adimplir todas

Assinatura

TR-1-084/2015/50728 - 084/1.15.0000969-9 (CNJ: 0002780-68.2015.8.21.0084)



as parcelas referentes a tal financiamento já vencidas. A madeira Santa deverá comprovar até o dia 27 de novembro de 2015 que não possui três prestações vencidas relativas a tal financiamento, sendo que no restante do período que ficará responsável por tal dívida, não poderá permitir o vencimento de três parcelas. Todas as dívidas restantes permanecerão a cargo da Madeira Santa. Relativamente a eventuais dívidas com as Empresas Geração, Madelei e MS Vidros, que tenham sido feitas em nome da Empresa Madeira Santa pelo Sr. Clóvis para compras de materiais de uso particular, o Sr. Clóvis ficará responsável. d) A empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis e será instalada ao lado da Madeira Santa, não poderá atuar na área de venda de móveis prontos pelo prazo de 03 anos a contar de 2 de janeiro de 2016, não havendo vedação que trabalhe com móveis sob medida, papéis de parede, persianas, jardim, "deck" e pergolados. Outrossim, a empresa Madeira Santa não poderá atuar com móveis sob medida, papéis de parede, persianas, jardim, "deck" e pergolados, no mesmo período, na loja instalada ao lado da empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis. e) A procuração firmada pelo Sr. Clóvis em nome de Madeira Santa, em favor de Leandro, fica revogada da presente data, devendo ser acostada cópia da revogação realizada em cartório no prazo de 05 dias. f) A partir da data de hoje o Sr. Clóvis deixará de comparecer para trabalhar na Empresa Madeira Santa. g) Relativamente a processo em tramitação no JEC de Butiá, sendo o autor o Sr. João Batista e réu o Sr. Clóvis, processo nº 084/3.15.0000210-9, o Sr. João Batista manifesta neste ato expressamente a desistência do feito. h) A empresa Madeira Santa ficará com o Outdoor atualmente instalado do lado direito do prédio, sendo responsável por sua transferência para o lado esquerdo. A empresa Madeira Santa ficará com os móveis atualmente expostos para venda no imóvel de propriedade da Empresa. O balcão fixo sob medida existente do lado direito da loja será transferido para o lado esquerdo. A empresa Madeira Santa entregará ao Sr. Clóvis na data de hoje, um sofá Vila Nobre, "Marssala", duas cadeiras de aproximação pretas, Mini Egg. i) cada parte arcará com os honorários de seus advogados, postulando deferimento de AJG, tendo em vista a existência de inúmeras dívidas. j) As partes acordam com a retida dos documentos originais acostados aos autos, sem a necessidade de juntada de cópias.

Pela juíza foi dito que **homologava o presente acordo** para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito com base no art. 269, III do CPC, bem como os processos mencionados acima, sendo que deverá ser acostada cópia da presente ata a tais feitos, sendo certificado o acordo ora realizado. Em relação ao processo do JEC referido no item "g" acima, determino que seja acostado cópia da presente ata, com a informação de desistência de tal feito. Defiro AJG. Oportunamente arquive-se. Defiro desentranhamento de documentos, sem a necessidade de juntada de copias como postulado. A presente ata é encerrada as 12h e 20min. Presentes intimados. Nada mais.

Betina Mostardeiro Mühle de Constantino
Juíza de Direito

Autor(es)

Advogado

Réu(s)

Advogado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Confidencial

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.750.616/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/03/2013

NOME EMPRESARIAL
GUILHERME SOUZA SOUZA 00991837061

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-6 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R ALCIDES CUNHA GONCALVES

NÚMERO
143

COMPLEMENTO

CEP
96.750-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BUTIA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(51) 3652-1054

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/03/2013

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Ao ... é pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/10/2015 às 14:46:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
GUILHERME SOUZA SOUZA 00991837061

Nome do Empresário
GUILHERME SOUZA SOUZA

Capital Social
2.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF
1093617478 SJS RS 009.918.370-61

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente Data de Início da Situação
ATIVO 14/03/2013

Números de Registro

CNPJ NIRE
17.750.616/0001-82 43-8-0169490-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
95750-000	RUA ALCIDES CUNHA GONCALVES	143

Bairro
CENTRO
Município UF
BUTIA RS

Atividades

Data de Início de Atividades

14/03/2013

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal
47.59-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
95.29-1/05	Reparação de artigos do mobiliário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município em relação ao estabelecimento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança e uso do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A validade do certificado é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. O certificado é emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2008, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro Cadastral, Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>

Número do Recibo: ME47558540

Número de Identificador: 00000991837061

Data de Emissão:

14/03/2013



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo Roberto Félix Machado**, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Empresa a **SOUZA & PFUTZE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.905.688/0001-47, com sede a Rua Alcides Cunha Gonçalves, nº 175, Cidade Baixa, Butiá/RS, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, **Clóvis Marconi da Silva Souza**, RG nº 7032411802, CPF nº 417.378.720/68 e **Vanderlei Alves Pfutze**, RG nº 4071168738, CPF nº 943.448.840-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 2518/2010** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total de 1.830,00 m², situado no às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial,no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da instalação da Empresa direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a consequente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo Quarto: Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses .

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA QUARTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Extingue-se o direito de uso:

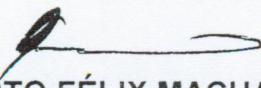
- I – pelo advento do termo;
- II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- IV – por acordo entre as partes;
- V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

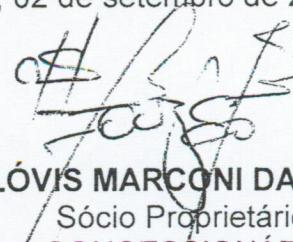
CLÁUSULA SEXTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, 02 de setembro de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


CLÓVIS MARCONI DA SILVA
Sócio Proprietário
CONCESSIONÁRIA


VANDERLEI ALVES PFUTZE
Sócio Proprietário
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2006
BUTIÁ
PARA TODOS

LEI Nº 2313/2007

ALTERA O ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1961/2003.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1961/2003 passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais,
comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, considerando a função social e
expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V -"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de setembro de 2007.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de setembro de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Un. C>130WT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1961/2003

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CRIA O
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
III - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 15 (quinze) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços à particulares.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IV - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

§ 1º. Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º. Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

F) Alvará de inspeção sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - SUPRIMIDO

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 6º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º. Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 8º. A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Parágrafo único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

Art. 9º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o resarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 7º.

Art. 10. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 11. Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 12. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, prestações de serviços de retro-escavadeira com a duração de até 10 (dez) horas e de 05 (cinco) horas de motoniveladora.

Art. 13. Para obter os benefícios desta lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e do talão de produtor rural.

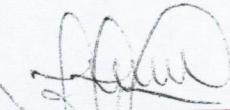
Art. 14. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V e IX do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

Art. 15. As empresas deverão comunicar por escrito ~~semestralmente~~

DECLARAÇÃO

Fátima Jalusa Flores de Oliveira, Técnica Contábil CRC-RS 86.886, estabelecida a Av. Piratini 602, sala01, centro de Butiá-RS, Inscrição Municipal 052/2012, DECLARO para os devidos fins que iniciei o processo de migração da Empresa Guilherme Souza Souza-MEI para empresa societária By Lola Ltda com a Integração de Clovis Marconi da Silva Souza como sócio.

Butiá, 08 de dezembro de 2015.



FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Av. Piratini, nº 602 - Sala 01
Butiá - RS - Fone: 3652 1055
TC.CRC/RS 86.886 - CPF: 623.594.100-59



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2006

BUTIÁ
PARA TODOS

LEI N° 2177/2005

ACRESCENTA INCISO V E VI E ALTERA
O INCISO II DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL N° 1961/2003 E REVOGA A
LEI MUNICIPAL N° 2149/2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Inciso V e VI e altera a redação do Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 1961/2003, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - ...

II – no caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação da Empresa, o benefício será limitado a 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início da vigência do primeiro contrato de locação.

III - ...

IV - ...

V – O incentivo de pagamento de aluguel deverá ser concedido por lei específica, a ser renovada a cada doze meses, até o limite estabelecido no Inciso II, com justificativa e objetivo da referida prorrogação.

VI – A prorrogação até o limite estabelecido nesta lei, somente será possível se houver o cumprimento das metas estabelecidas no termo do contrato, principalmente, no que diz respeito à contrapartida quanto ao número de empregos, devidamente comprovados, na forma da Lei de concessão do incentivo e a previsão da construção ou aquisição do Prédio para instalação da empresa no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2149/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de dezembro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

MADEIRA SANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com RG nº 7032411808 expedida pela SJS/RS e CPF n.º 419 378 720/68, Av. Getúlio Vargas, nº 57, bairro Centro, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, CEP: 96740-000 e **ROSELENE GOMES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, com RG nº 1078547526 expedida pela SJS/RS e CPF nº 968 238 100/25, residente e domiciliada Rua Cassiano Louzada, nº 538, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, CEP: 96740-000, sócios componentes da sociedade que gira sob nome empresarial de “**MADEIRA SANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**”, com sede Estrada BR 290, nº 12056, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03 905 688/0001-47, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul sob nº 43 2 044 586 12 em 28 de junho de 2000, resolvem de comum acordo promover a alteração e consolidação do contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

1º A sociedade com sede na Estrada BR 290, nº 12056, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000, ALTERA seu endereço para Estrada BR 290 KM 176, nº 1700, Vila Custódio, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000.

2º A sociedade passará a ter como objeto social:

- *Fabricação de móveis de madeira;*
- *Comércio varejista de móveis;*
- *Comércio varejista de artigos de decoração.*

3º Ingressa na sociedade a Sra. **JOÃO BATISTA MARTINS SEVERO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com RG nº 9063504337 expedida pela SSP/RS e CPF nº 895 177 680/87, residente e domiciliado Rua Cassiano Louzada, nº 538, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, CEP: 96740-000.

4º O sócio **CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA**, detentor de 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor nominal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **RETIRAS-SE** da sociedade, **transferindo** a totalidade de suas quotas do capital social, pelo valor nominal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao novo sócio **JOÃO BATISTA MARTINS SEVERO**.

Declara o sócio retirante **CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA**, ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar presente ou futuramente da sociedade e dos sócios, dando plena, total e geral quitação, ressalvadas as condições constantes no acordo judicial realizado, no processo nº 084/1.15.0000969-9, perante o MM Juízo da Comarca de Butiá/RS, no dia 18/11/2015.

5º Com as alterações procedidas nas cláusulas anteriores, o capital social que é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO JOÃO BATISTA MARTINS SEVERO

Com sua participação correspondente a 90.000 (noventa mil) quotas	
No valor.....	R\$ 90.000,00

SÓCIA ROSELENE GOMES DE ARAUJO

Com sua participação correspondente a 90.000 (noventa mil) quotas	
No valor.....	R\$ 90.000,00

6º A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou separadamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a cinco anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

7º Os sócios declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da modificação ora ajustada, *consolida-se* o contrato social com a seguinte redação:

1º A sociedade gira sob o nome empresarial de “**MADEIRA SANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**”. A sociedade usa como nome de fantasia “**MADEIRA SANTA**”.

2º A sociedade tem sua sede na *Estrada BR 290 KM 176, nº 1700, Vila Custódio, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000*, ficando eleito o foro da comarca de Butiá para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

administradores, alteração contratual, serão definidas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

10º A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios; será levantado um balanço especial na data, na qual, os herdeiros do falecido receberão todos os seus haveres, em 02 (duas) parcelas iguais em 30 e 60 dias a contar da data do falecimento, ou caso convier, a inclusão destes na sociedade com todos os direitos e obrigações do sócio falecido.

11º Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

12º O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada dos sócios.

13º Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

14º Os sócios poderão retirar lucros a qualquer tempo conforme acordo entre as partes.

15º Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

16º Os sócios declararam não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

SOUZA & PFUTZE LTDA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com RG nº 7032411808 expedida pela SJS/RS e CPF nº 419 378 720/68, Av. Getúlio Vargas, nº 57, bairro Centro, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, CEP: 96740-000 e **VANDERLEI ALVES PFUTZE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com RG nº 4071168738 expedida pela SJTC/RS e CPF nº 943 448 840/00, residente e domiciliado na rua João Vergilino, nº 98, casa 001, bairro Cidade Baixa, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96750-000, sócios componentes da sociedade que gira sob nome empresarial de "**SOUZA & PFUTZE LTDA**", com sede na Rua Alcides C. Gonçalves, nº 175, bairro Cidade Baixa, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03 905 688/0001-47, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul sob nº 43 2 044 586 12 em 28 de junho de 2000, resolvem de comum acordo promover a alteração e consolidação do contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

1º Ingressa na sociedade a Sra. **ROSELENE GOMES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, com RG nº 1078547526 expedida pela SJS/RS e CPF nº 968 238 100/25, residente e domiciliada Rua Cassiano Louzada, nº 538, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, CEP: 96740-000.

2º O sócio **VANDERLEI ALVES PFUTZE**, detentor de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **RETIRA-SE** da sociedade, vendendo a totalidade do seu capital social, pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em moeda corrente nacional, a nova sócia **ROSELENE GOMES DE ARAUJO**.

Declara o sócio retirante **VANDERLEI ALVES PFUTZE**, ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar presente ou futuramente da sociedade e dos sócios, dando plena, total e geral quitação.

3º O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficará aumentado para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cujo aumento de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) será integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo sócio **CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA**, em moeda corrente nacional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e pela sócia **ROSELENE GOMES DE ARAUJO**, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nesta data.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será integralizado pelos sócios até 31/12/2014 de acordo com suas participações societárias, em moeda corrente nacional.



4º Com as alterações procedidas nas cláusulas anteriores, o capital social que é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA

Com sua participação societária num percentual de
50% (cinquenta por cento)R\$ 90.000,00

SÓCIA ROSELENE GOMES DE ARAUJO

Com sua participação societária num percentual de
50% (cinquenta por cento)R\$ 90.000,00

5º A sociedade terá o seguinte objetivo social:

- *Fabricação de móveis de madeira;*
- *Comércio varejista de móveis;*
- *Comércio varejista de artigos de decoração.*

6º A sociedade com sede na Rua Alcides C. Gonçalves, nº 175, bairro Cidade Baixa, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000, passará a ter sua sede na *Estrada BR 290, nº 12056, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000.*

7º A sociedade passará a ter o nome empresarial de “**MADEIRA SANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**”. A sociedade usará como nome de fantasia “**MADEIRA SANTA**”.

8º As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios; cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

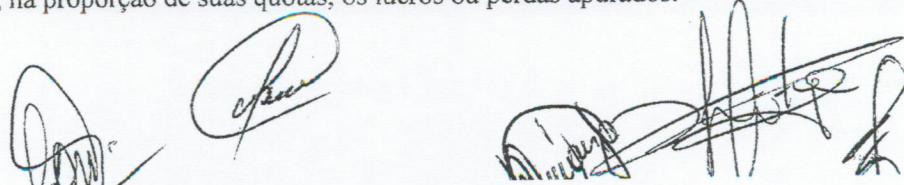
9º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10º A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou separadamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a cinco anos, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

11º O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime da reunião dos sócios.

12º O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo Único: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, alteração contratual, serão definidas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

13º A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios; será levantado um balanço especial na data, na qual, os herdeiros do falecido receberão todos os seus haveres, em 02 (duas) parcelas iguais em 30 e 60 dias a contar da data do falecimento, ou caso convier, a inclusão destes na sociedade com todos os direitos e obrigações do sócio falecido.

14º Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

15º O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada dos sócios.

16º Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

17º Os sócios poderão retirar lucros a qualquer tempo conforme acordo entre as partes.

18º Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

19º Os sócios declararam não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da modificação ora ajustada, *consolida-se* o contrato social com a seguinte redação:

1º A sociedade gira sob o nome empresarial de "**MADEIRA SANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**". A sociedade usa como nome de fantasia "**MADEIRA SANTA**".

2º A sociedade tem sua sede na *Estrada BR 290, nº 12056, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96750-000*, ficando eleito o foro da comarca de Butiá para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

2º O objetivo social é:

- *Fabricação de móveis de madeira;*
- *Comércio varejista de móveis;*
- *Comércio varejista de artigos de decoração.*

3º O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA

Com sua participação societária num percentual de

50% (cinquenta por cento) R\$ 90.000,00

SÓCIA ROSELENE GOMES DE ARAUJO

Com sua participação societária num percentual de

50% (cinquenta por cento) R\$ 90.000,00

4º A sociedade iniciou suas operações em 01 de julho de 2000 e seu prazo é por tempo indeterminado.

5º As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

6º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou separadamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a cinco anos, devendo o



instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

8º O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime da reunião dos sócios.

9º O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, alteração contratual, serão definidas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

10º A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios; será levantado um balanço especial na data, na qual, os herdeiros do falecido receberão todos os seus haveres, em 02 (duas) parcelas iguais em 30 e 60 dias a contar da data do falecimento, ou caso convier, a inclusão destes na sociedade com todos os direitos e obrigações do sócio falecido.

11º Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

12º O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada dos sócios.

13º Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

14º Os sócios poderão retirar lucros a qualquer tempo conforme acordo entre as partes.

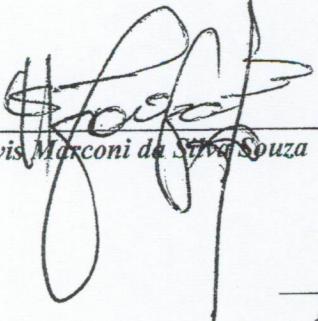
15º Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

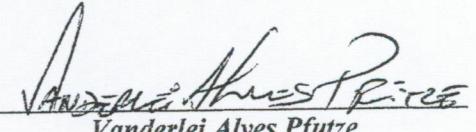


16º Os sócios declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

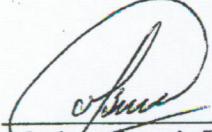
Butiá, 01 de julho de 2014.

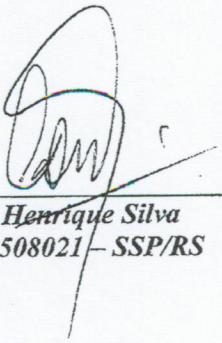

Clovis Marconi da Silva Souza

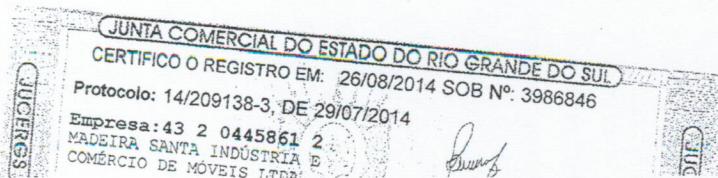

Vanderlei Alves Pfutze


Roselene Gomes de Araújo

TESTEMUNHAS


Marlene Beatriz Hofmann
RG 8025445555 – SSP/RS


Carlos Henrique Silva
RG 1048508021 – SSP/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

FICHA DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICA - HOMOLOGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Número de Inscrição no CGC/TE: 176/0043840

Razão social: BY LOLA AMBIENTES LTDA ME

CNPJ: 23963006/0001-60

Data início de atividade: 20/01/2016

NIRE: 43207904061

Data registro na Junta Comercial: 12/01/2016

Natureza jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Nome fantasia: BY LOLA

Categoria: Geral

Capital Social: R\$ 70000,00

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

EST BR 290, 1716, BUTIA - RS - CEP 96750-000 - Fone: 51 3652-2181 - E-mail: bylola.ambientes@gmail.com

RAMO DE ATIVIDADE:

CAE	Atividade	Descrição do Produto/Serviço
8 09010000	Comércio Varejista	MOVEIS
8 09030000	Comércio Varejista	UTILIDADES DOMESTICAS
8 10050000	Comércio Varejista	ARTIGOS DECORATIVOS

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - FISCAL:

CNAE-fiscal	Descrição da atividade
4754-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4759-8/01	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS FISCAIS:

Empresa obrigada à emissão de NFe desde 20/01/2016

TITULAR, SÓCIO, ACIONISTAS OU DIRETORES DE S/A DE CAPITAL ABERTO:

Nome: CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA CPF: 419.378.720-68

Data início: 20/01/2016 Tipo de Sócio: 101 - SOCIO

Participação no capital: R\$ 35000,00

Endereço: RUA JOAO VERGELINO, 148, BUTIA - RS - CEP 96750-000 - Fone: 51 3652-2099 - Fax: 51 8145-1712

Nome: CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA CPF: 419.378.720-68

Data início: 20/01/2016 Tipo de Sócio: 205 - ADMINISTRADOR

Participação no capital: R\$ 0,00

Endereço: RUA JOAO VERGELINO, 148, BUTIA - RS - CEP 96750-000 - Fone: 51 3652-2099 - Fax: 51 8145-1712

Nome: GUILHERME SOUZA SOUZA CPF: 009.918.370-61

Data início: 20/01/2016 Tipo de Sócio: 101 - SOCIO

Participação no capital: R\$ 35000,00

Endereço: RUA ALCIDES CUNHA GONCALVES, 133, CENTRO, BUTIA - RS - CEP 96750-000

Nome: GUILHERME SOUZA SOUZA CPF: 009.918.370-61

Data início: 20/01/2016 Tipo de Sócio: 205 - ADMINISTRADOR

Participação no capital: R\$ 0,00

Endereço: RUA ALCIDES CUNHA GONCALVES, 133, CENTRO, BUTIA - RS - CEP 96750-000

CONTABILISTA - Responsável pela escrita fiscal nos termos do RCMs, LIVRO II, art. 146, § único:

Nome: FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA

CPF: 623.594.100-59 CRC: 86886

Solicitante da inscrição:

Nome: FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA CPF: 623.594.100-59

Data: 20/01/2016 Hora: 14:55:10

Contabilista

Autoridade responsável pela homologação da inscrição:

Nome: CARLOS ROBERTO DOS REIS JUNIOR Matrícula: 286338301

Data: 21/01/2016 Hora: 09:33:09

Autenticação: 18234834

Para verificar a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.963.006/0001-60
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/01/2016

NOME EMPRESARIAL
BY LOLA AMBIENTES LTDA - ME

TUO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BY LOLA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

OGRADOURO
EST BR 290

NÚMERO
1716

COMPLEMENTO

^EP
6.750-000

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
BUTIA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BYLOLA.AMBIENTES@GMAIL.COM

TELEFONE
(51) 3652-2181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BY LOLA AMBIENTES LTDA

1. GUILHERME SOUZA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 05/11/1987, nº do CPF 009.918.370-61, documento de identidade 1093617478, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ALCIDES CUNHA GONÇALVES, número 133, bairro / distrito CENTRO, município BUTIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.750-000 e

2. CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 25/03/1968, nº do CPF 419.378.720-68, documento de identidade 7032411808, SSP/PC, RS, com domicílio / residência a RUA JOÃO VERGILINO, número 148, bairro / distrito CIDADE BAIXA, município BUTIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.750-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de BY LOLA AMBIENTES LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia BY LOLA.

Cláusula Segunda - O objeto social será FABRICAÇÃO E VENDA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPEÇARIAS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, ESPELHOS, QUADROS, MOLDURAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTOS E PAPEIS DE PAREDE, MONTAGEM DE MÓVEIS, LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na ESTRADA BR 290, número 1716, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município BUTIA - RS, CEP 96.750-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/12/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL reais) dividido em 70.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GUILHERME SOUZA SOUZA	35.000	35.000,00
CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA	35.000	35.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GUILHERME SOUZA SOUZA ao administrador/sócio CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BY LOLA AMBIENTES LTDA.

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

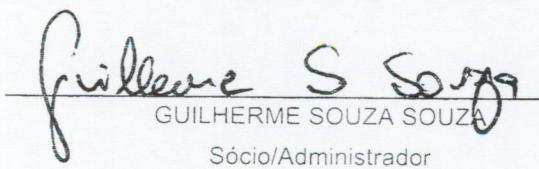
Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BUTIÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

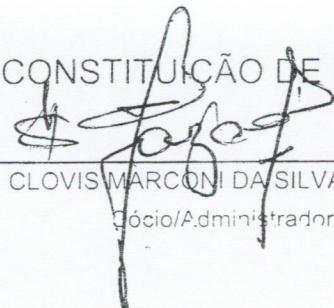
E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

BUTIÁ, 17 de Dezembro de 2015.


GUILHERME SOUZA SOUZA
Sócio/Administrador



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BY LOLA AMBIENTES LTDA


CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA

sócio/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2016 SOB Nº: 43207904061
Protocolo: 15/371535-9, DE 22/12/2015

BY LOLA AMBIENTES LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

(JUCERGS)





Município de Butiá

Procuradoria Municipal

Parecer da Procuradoria do Município

Assunto: Contrato de Concessão de Uso de Bem Público

Depreende-se da análise do requerimento administrativo número 003696 que o requerente Guilherme Souza Souza- MEI solicitou alteração de contrato de cedência de área, anexou documentos.

O requerente discorre sobre as alterações contratuais da empresa (atual Guilherme Souza Souza- MEI), inicialmente MADEIRA SANTA.

Em 02/10/2010 a Municipalidade entabulou Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado o Município de Butiá e de outro lado Clóvis Marconi da Silva Souza e Vanderlei Alves Pfutze.

O Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, assim prevê em sua cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total de 1.830,00 m², situado no às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial, no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

(...)

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da instalação da Empresa direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a consequente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito à indenização persista a CONCESSIONÁRIA.

Analisando o parágrafo segundo verificam- se dois aspectos de relevância:



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

(...)O

a)
imóvel será

destinado

única e exclusivamente para o uso da instalação da Empresa direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida,(...).

Quanto à destinação do imóvel de concessão, a requerente comprova que permanecerá exercendo a mesma atividade, cumprindo com as disposições legais.

b) (...) sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a consequente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito.

Já quanto à sociedade, houve uma alteração, entretanto, tal alteração foi homologada judicialmente (processo número 084/1.15.0000969-9), vejamos:

Realizado o pregão e aberta audiência. Presente a parte autora, acompanhada do Dr. Olindo Barcellos da Silva. Presente a parte ré, acompanhada da Dra. Irani Medeiros. Presente o Sr. João Batista Martins Severo, ante a concordância das partes, que firmará a presente ata de audiência dando sua ciência e anuênciados seus termos.

Em prosseguimento pela Juíza foi dito que proposta conciliação, a mesma resultou exitosa em relação ao persente processo, bem como em relação aos apensos 1.15.0000530-8, 1.15.0000923-0, 1.15.0000920-6 e 1.15.0000769-6, nos seguintes termos: a) Em relação a Empresa



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

Madeira Santa Indústria e comércio de móveis LTDA, as partes acordam na transferência das cotas pertencentes ao Sr. Clóvis para o Sr. João Batista Martins Severo, no prazo de 30 dias. b) Em relação ao imóvel construído pela Empresa Madeira Santa na BR-290, as partes acordam que o imóvel será fracionado entre as partes, sendo que as três vitrines localizadas olhando de frente para o imóvel, do lado esquerdo, ficarão para a Empresa Madeira Santa. As duas vitrines do lado direito, olhando de frente para o imóvel, ficarão para a empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis. A divisão de vitrines acima consignada determinará a divisão do imóvel, em uma linha reta de frente a fundo, compreendendo o terreno e o prédio, sendo que será construída uma divisão interna no prédio. A divisão em questão será realizada a partir do dia 2 de janeiro de 2016, mediante a construção de uma parede cega de alvenaria, no andar térreo, e de MDF ou gesso acartonado no 2º andar. O prazo para construção da divisória é de 10 dias, sendo que os custos serão divididos de metade pela Madeira Santa e o Sr. Clóvis. Cada uma das partes ficará responsável pelo reboco da parede do seu lado. As ligações existentes de Água, luz, Telefone e Internet, ficarão para a Madeira Santa, que providenciará a transferência dos contratos



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

para a Madeira Santa em 30 dias. No prazo de 30 dias as partes diligenciarão junto ao Município de Butiá para que a área seja desmembrada e a parcela do imóvel que permanecerá com o Sr. Clóvis ou empresa por ele constituída ou integrada, seja concedida a nova empresa. A Madeira Santa e a empresa a ser constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis terão direito de preferência relativo ao imóvel ora divido. c) Em relação as dívidas existentes vinculadas a Empresa Madeira Santa, as partes acordam que quanto ao financiamento junto a CEF, que tem como garantia prédio de propriedade do Sr. Clóvis, a partir de 1 março de 2016 ficará a cargo do Sr. Clóvis ou da empresa por ele constituída ou integrada. Até o final do mês de fevereiro de 2016, a Madeira Santa deverá adimplir todas as parcelas referentes a tal financiamento já vencidas. A madeira Santa deverá comprovar até o dia 27 de novembro de 2015 que não possui três prestações vencidas relativas a tal financiamento, sendo que no restante do período que ficará responsável por tal dívida, não poderá permitir o vencimento de três parcelas. Todas as dívidas restantes permanecerão a cargo da Madeira Santa. Relativamente a eventuais dívidas com as Empresas Geração, Madelei e MS Vidros, que tenham sido feitas em nome da Empresa



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

Madeira Santa pelo Sr. Clóvis para compras de materiais de uso particular, o Sr. Clóvis ficará responsável. d) A empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis e será instalada ao lado da Madeira Santa, não poderá atuar na área de venda de móveis prontos pelo prazo de 03 anos a contar de 2 de janeiro de 2016, não havendo vedação que trabalhe com móveis sob medida, papéis de parede, persianas, jardim, "deck" e pergolados. Outrossim, a empresa Madeira Santa não poderá atuar com móveis sob medida, papéis de parede, persianas, jardim, "deck" e pergolados, no mesmo período, na loja instalada ao lado da empresa que será constituída ou integrada pelo Sr. Clóvis. e) A procuração firmada pelo Sr. Clóvis em nome de Madeira Santa, em favor de Leandro, fica revogada da presente data, devendo ser acostada cópia da revogação realizada em cartório no prazo de 05 dias. f) A partir da data de hoje o Sr. Clóvis deixará de comparecer para trabalhar na Empresa Madeira Santa. g) Relativamente a processo em tramitação no JEC de Butiá, sendo o autor o Sr. João Batista e réu o Sr. Clóvis, processo nº 084/3.15.0000210-9, o Sr. João Batista manifesta neste ato expressamente a desistência do feito. h) A empresa Madeira Santa ficará com o Outdoor atualmente



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

instalado do lado direito do prédio, sendo responsável por sua transferência para o lado esquerdo. A empresa Madeira Santa ficará com os móveis atualmente expostos para venda no imóvel de propriedade da Empresa. O balcão fixo sob medida existente do lado direito da loja será transferido para o lado esquerdo. A empresa Madeira Santa entregará ao Sr. Clóvis na data de hoje, um sofá Vila Nobre, "Marssala", duas cadeiras de aproximação pretas, Mini Egg. i) cada parte arcará com os honorários de seus advogados, postulando deferimento de AJG, tendo em vista a existência de inúmeras dívidas. j) As partes acordam com a retida dos documentos originais acostados aos autos, sem a necessidade de juntada de cópias.

Pela juíza foi dito que homologava o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito com base no art. 269, III do CPC, bem como os processos mencionados acima, sendo que deverá ser acostada cópia da presente ata a tais feitos, sendo certificado o acordo ora realizado. Em relação ao processo do JEC referido no item "g" acima, determino que seja acostado cópia da presente ata, com a informação de desistência de tal feito. Defiro AJG. Oportunamente arquive-se. Defiro desentranhamento de documentos, sem a



Município de Butiá

Procuradoria Municipal

necessidade de juntada de copias como postulado. A presente ata é encerrada as 12h e 20min. Presentes intimados. Nada mais.

Desta forma, o ato judicial (homologação judicial) quanto à questão da sociedade versou especificamente quanto a tal questão e homologou a alteração, não cabendo, salvo melhor juízo, discordâncias ou não cumprimento na esfera administrativa.

Neste diapasão, há a necessidade de adequação da concessão de uso de bem público referida na cláusula primeira do contrato de concessão.

Butiá, 31 de Março de 2016

Fernando Regert Pacheco
Fernanda Regert Pacheco
Assessora Jurídica do Município de Butiá
OAB/RS 37 114